

RESOLUÇÃO Nº 14

“Instituir a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2025/2027”.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2025, Ata nº 09, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal, criado pela Lei Nº180, de 23 de Abril de 2001, Reeditada e Alterada pela Lei Nº 262, de 11 de Novembro de 2009 e Alterada pela Lei Nº 412/2018, de 05 de Outubro de 2018, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo municipal e Sociedade Civil, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2025/2027.



Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por quatro representantes sendo:

I – Dois representantes da Sociedade Civil:

1. Regina Raquel Nunes Galvão - Representante do segmento dos trabalhadores do SUAS – Membro do CMAS;
2. Ivanildo Sales da Silva – Representante do segmento dos usuários (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS) – Membro do CMAS.

II - Dois representantes do Governo:

1. Edsonia dos Santos Gomes Silva – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Presidente do CMAS
2. Jesuíta Reis de Araújo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Membro do CMAS.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I- Coordenar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil.

I- Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

II- Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;

III- Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

IV- Proceder com a abertura da assembleia de escolha explicitando os procedimentos que serão adotados e após o encerramento dos trabalhos de eleição, proclamar o resultado da apuração dos votos.



Art. 4º - O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral criada para esse Pleito.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 04 de Junho de 2025.



Edsonia dos Santos Gomes Silva
Presidente do CMAS